



## VILA FLORES - RS

### **LEI MUNICIPAL Nº 1510, DE 23 DE MARÇO DE 2010.**

#### **ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO**

Jair Pedro Morello, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que por iniciativa exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores e por ela aprovada, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido aos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a título de revisão geral anual conforme trata inciso X, parte final do artigo 37 da Constituição Federal, o percentual de 4,73 % (quatro vírgula setenta e três por cento), sobre os vencimentos atuais.

**Art. 2º** - As despesas decorrente desta Lei, serão atendidas pelas dotações do Orçamento para o ano de 2010

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2010.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 23 de março de 2010.

Foi efetuada a publicação  
em 23/03/2010

*Jair Pedro Morello*  
JAIR PEDRO MORELLO  
PREFEITO MUNICIPAL